



CONGRESSO NACIONAL

MPV 905
01224

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 5º

“§ 1º O Contrato de Trabalho Verde e Amarelo poderá ser utilizado para qualquer tipo de atividade, transitória ou permanente.

.....NR”

JUSTIFICAÇÃO

Em 11 de novembro de 2019, o governo federal editou a Medida Provisória 905/2019, que institui a “Carteira Verde e Amarela”, nova modalidade de contratação de trabalhadores, destinada à suposta criação de novos postos de trabalho para as pessoas entre 18 e 29 anos de idade, para fins de registro do 1º emprego, com Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Porém, a MP 905, como de costume do atual governo, foi enviada ao Congresso Nacional sem que antes se tenha feito qualquer discussão com a representação dos trabalhadores, dexiando claro, assim, que, a pretexto de a criar novos postos de trabalho para os jovens brasileiros, busca atender ao interesse do mercado, ampliando facilidades, flexibilizando direitos e assegurando melhor condição de lucratividade.

Assim, a redação proposta pela Medida Provisória 905/2019, não deve ser utilizada para substituir pessoal permanente, mesmo que transitoriamente.

Diante do exposto, apresentamos a presente emenda.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**



CD/19099.73007-52